

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 293/2023 - OFLEGs 36 e 40

Trata-se de PL, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno que "Declara de Utilidade Pública a "A.E.C.B. – Associação Escola Café e Bola".

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL.**

De sua primeira vinda a esta Comissão de Justiça, entendemos pela <u>ilegalidade</u> da proposição <u>haja vista o seu não atendimento</u> <u>ao previsto no inciso III do art. 1º da Lei 11.093, de 2015</u> haja vista previsão expressa, no seu Estatuto Social de então, da possibilidade de remuneração do seu Conselho Diretor.

De igual maneira, a entidade também não comprovou o atendimento ao previsto no inciso II do art. 1º da Lei 11.093, de 2015 (efetivo funcionamento)

No entanto, a Entidade alterou o seu Estatuto Social, conforme Ofício Legislativo 36/2024, com a versão do Art. 41, e, para que não paire dúvida alguma sobre este aspecto, encaminhou ofício do seu Presidente, Ofício Legislativo 40/2024, declarando que "a entidade não remunera os cargos de diretoria pelo exercício de suas funções estatutárias" e, portanto, entendemos saneado o não atendimento a este requisito, de não remuneração da Diretoria.

Remanesce, no entanto, a ilegalidade acerca do não atendimento ao requisito da comprovação de efetivo funcionamento da entidade, conforme o inciso II da Lei Municipal nº 11.093, de 2015, que poderá ser sanado com a vista da Comissão de Mérito uma vez que, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015, "para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma".

Isto posto, <u>desde que haja comprovação do efetivo funcionamento da</u> <u>entidade</u>, conforme o inciso II da Lei 11.093, de 2015, **e o Parecer da Comissão Permanente de mérito**, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei, <u>nada a opor</u> ao PL, cuja aprovação deverão concorrer os votos favoráveis da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 22 de abril de 2024.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS Presidente-Relator

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 350034003100300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por João Donizeti Silvestre em 22/04/2024 13:42

Checksum: 9801C544653511668C3019532023DC3A2F8C46B2CB81CC1D8A99C449DAC895F1

Assinado eletronicamente por Luís Santos Pereira Filho em 22/04/2024 13:50

Checksum: DA6DC74C97126F612A03939C92BFEA46246B0683760B4AF4DA665461697EB028

Assinado eletronicamente por Cristiano Anunciação dos Passos em 22/04/2024 14:34

Checksum: F598A0DE9580C539B8F528244E989D7DFAC5A885E6044B236C69B0EB408AEB10

